IV Encontro Regional de Operadores PCIP/PRTR

Angra do Heroísmo, 21 Maio de 2012

Prevenção e Gestão de Resíduos nos Açores

Rosalina Santos

Direção Regional do Ambiente

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Resíduos

- Quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer

DLR 29/2011/A

- Definidos por um código de 6 dígitos
- Código LER - Lista Europeia de Resíduos

Portaria 209/2004

Regime geral de prevenção e gestão de resíduos

Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, 16/11

Estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos e aprova o regime jurídico de licenciamento e concessão das operações de gestão de resíduos.

- Princípios para a gestão de resíduos
- Normas técnicas de gestão de resíduos
- Transporte rodoviário de resíduos
- Licenciamento/concessão das operações de gestão de resíduos
- Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR)
- Embalagens e resíduos de embalagens

Regime geral de prevenção e gestão de resíduos

Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, 16/11

- Regime da deposição de resíduos em aterro
- Regime económico e financeiro
- Regime contraordenacional
- Cadáveres e subprodutos animais
- Movimento transfronteiriço de resíduos

Princípio da Hierarquia pela Gestão

Responsabilidade alargada do produtor

O produtor do produto é responsável, total ou parcialmente, física e financeiramente, pela gestão de resíduos provenientes dos seus próprios produtos.

Sempre que possível, o produtor do produto deve seguir os princípios da conceção ecológica do produto (criação e embalagem).

Princípio da Responsabilidade pela Gestão

A gestão do resíduos constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do respetivo **produtor.**

A gestão dos resíduos urbanos, cuja produção diária **não exceda** o valor de **1100 litros ou 250 kg** por produtor, é assegurada pelos **municípios**.

Em caso de se verificar a **impossibilidade de determinação do produtor** do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu **detentor**.

Princípio da Responsabilidade pela Gestão

O produtor/detentor pode transmitir a responsabilidade pela gestão:

É proibida a entrega de resíduos a entidades ou operadores não licenciados ou não concessionados para a sua gestão.

http://residuos.sram.azores.gov.pt

Princípio do Poluidor-Pagador

- Os custos de gestão de resíduos são suportados pelo produtor inicial dos resíduos ou pelo seu detentor.
- Os custos de gestão de resíduos podem ser suportados pelo produtor do produto que deu origem ao resíduo e partilhado pelos distribuidores desse produto.

Princípio da Prevenção e Redução

- Constitui prioridade da politica de gestão de resíduos:
  - evitar a importação ou produção de resíduos;
  - Minorar o seu carácter nocivo.
- As operações de gestão de resíduos devem evitar ou reduzir os riscos para a saúde pública e para o ambiente.

Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR)

Estão obrigados a inscrever e a registar no SRIR cada um dos seus estabelecimentos:

1. Produtores:

a) Resíduos não urbanos que empreguem pelo menos seis trabalhadores;

b) Resíduos urbanos cuja produção diária, aferida pela média mensal dos últimos três meses, exceda o volume de 1100 l ou 250 kg;

c) Resíduos perigosos não urbanos;

d) Resíduos hospitalares.

2. Outras entidades:

c) As entidades que operem instalações de qualquer natureza sujeitas ao regime jurídico da avaliação e licenciamento ambiental;

e) Operadores que realizem as operações de transporte, armazenagem, triagem, valorização ou eliminação de resíduos.

Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR)

Os mapas são preenchidos anualmente, até **final do mês de Fevereiro** do ano seguinte a que respeita o mapa de registo de produção e gestão de resíduos.

Os mapas de registo devem ser conservados por um período mínimo de três anos.

http://srir.sram.azores.gov.pt

Planos internos de prevenção e gestão de resíduos

- Os produtores de resíduos sujeitos à obrigatoriedade de inscrição e registo no SRIR, são obrigados a elaborar e implementar planos internos de prevenção e gestão de resíduos.
- No caso de instalações que produzam resíduos perigosos, o plano é remetido à DRA para aprovação.
- Caso sejam produzidos resíduos hospitalares perigosos, o plano é enviado previamente à DRS (atividades relacionadas com seres humanos) ou à DRDA (atividades relacionadas com animais).
- O plano deve estar disponível na instalação, para efeitos de fiscalização, e ser do conhecimento dos funcionários da instalação.
- Conteúdo mínimo dos planos internos de prevenção e gestão de resíduos estipulados no artigo 39.º

Modelo do plano em http://residuos.sram.azores.gov.pt

Transporte rodoviário de resíduos

Quem pode realizar?

- Produtor de resíduos
- Operador de gestão de resíduos
- Entidade responsável pela gestão de resíduos hospitalares
- Entidades gestoras de resíduos urbanos
- Empresa licenciada para o transporte de mercadorias

➢ O transporte está sujeito a guia de acompanhamento de resíduos (exceto biomassa vegetal e urbanos) e apenas pode ser feito no cumprimento das normas técnicas constantes do artigo 60º.

Modelo da guia em http://residuos.sram.azores.gov.pt

Licenciamento de operações de gestão de resíduos

Estão sujeitos a licenciamento o tratamento de resíduos, incluindo resíduos hospitalares, que não fique sujeito ao regime de concessão nos termos do respetivo contrato, bem como as operações de descontaminação dos solos;

Tratamento

"Qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação".

Licenciamento de operações de gestão de resíduos

Não estão sujeitos a licenciamento, nos termos do DLR 29/2011/A, as seguintes operações:

a) Recolha e transporte;

b) Armazenagem de resíduos por período **não superior a 1 ano**, efetuada no próprio local de produção;

c) Valorização energética de biomassa;

d) Compostagem de verdes.

Licenciamento de operações de gestão de resíduos

Estão **dispensadas** de licenciamento as seguintes operações:

:
:
:

e) Utilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, resultantes de atividades de construção e demolição, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e pedreiras ou na **cobertura de aterros de resíduos**;

f) Valorização de resíduos não perigosos, incluindo a valorização energética, quando efetuada pelo produtor de resíduos no próprio local de produção ou em outra instalação pertencente ao mesmo produtor desde que localizada na mesma ilha.

Integração com o regime jurídico de AIA e LA

Quando aplicável, o procedimento de licenciamento da operação de gestão de resíduos decorre em simultâneo com o procedimento de avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, devendo a licença ambiental incluir as condições de aprovação do projeto e autorização de instalação, bem como a autorização de instalação.

Cadáveres e subprodutos animais

Subprodutos – Uma substância ou objeto resultante de um processo de produção cujo principal objetivo não seja a sua produção;

Se encaminhado para uma instalação de gestão de resíduos constitui um resíduo e não um subproduto.

Cadáveres e subprodutos animais

Os operadores de estabelecimentos geradores de subprodutos animais **são responsáveis** pelas operações de recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou destruição dos mesmos, por sua própria iniciativa ou com recurso à contratação de terceiros, mediante a execução de um **plano de eliminação de subprodutos** integrado no programa de autocontrolo do estabelecimento.

Modelo do plano e procedimentos a afixar por portaria

Sistema Regional de Recolha de Cadáveres Animais – SIRERCA

Recolha, transporte e eliminação de cadáveres de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos.

Aguarda implementação

Embalagens

Os operadores económicos no domínio das embalagens são corresponsáveis pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens.

Os produtores de resíduos de embalagens urbanas e não urbanas têm o dever de proceder à separação na origem de forma a promover a sua reutilização ou valorização por fileira.

Os operadores económicos podem optar por submeter a gestão das suas embalagens e resíduos de embalagens a um **sistema de consignação** ou a um **sistema integrado** .

Entidades gestoras do sistema integrado:

- Sociedade Ponto Verde (embalagens urbanas e não urbanas)
- Valorfito (embalagens de produtos fitofarmacêuticos)
- Valormed (embalagens de medicamentos)

Fluxos específicos e sua regulamentação

Regime aplicável à gestão de fluxos específicos de resíduos não incluídos neste diploma - Aprovada a proposta de Decreto Legislativo Regional – aguarda publicação.

- Pneus;
- Óleos minerais;
- Veículos em fim de vida;
- Equipamentos elétricos e eletrónicos;
- Pilhas, acumuladores e baterias;
- Óleos alimentares.

Lamas de depuração

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, 19/10

Fixa o regime jurídico da recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas;

Estabelece as normas de utilização das **lamas de depuração na agricultura**, de modo a evitar efeitos nocivos nos solos, na água, na vegetação, nos animais e no homem, incentivando a sua correta utilização.

Lamas de depuração

- "as lamas residuais, tratadas ou não, originadas pelo funcionamento de ETARs domésticas ou urbanas e de outras de composição similar;
- as lamas residuais de tanques sépticos e de outras instalações similares;
- as lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais de atividades agropecuárias e agroindustriais;"

Lamas de depuração

Os produtores de lamas de depuração são obrigados a fornecer **semestralmente** à DRA as seguintes informações:

a) Quantidade total de lamas produzidas e quantidade de lamas entregues para fins agrícolas e outros;
b) A composição e as características das lamas;
c) O tipo de tratamento que as lamas receberam;
d) O destino dado às lamas produzidas;
e) Quando haja venda ou cedência para fins agronómicos, os nomes e endereços dos destinatários das lamas, e os locais de utilização das mesmas.

Lamas de depuração

A informação relativa ao **1º semestre** de cada ano (01 Janeiro a 30 Junho) deve ser submetida através do preenchimento do formulário no DO.IT nos meses de **Julho e Agosto** do ano a que se reporta a informação

A informação relativa ao **2º semestre** de cada ano (01 Julho a 31 de Dezembro) deve ser submetida através do preenchimento do formulário no DO.IT nos meses de **Janeiro e Fevereiro** do ano seguinte.

http://servicos.sram.azores.gov.pt/form/infolamas

Valorização Agrícola de Lamas

A utilização de lamas em solos agrícolas fica sujeita a licença a emitir pela DRA, precedida de parecer vinculativo do departamento da administração regional competente em matéria de agricultura.

O pedido de licenciamento é instruído pelo requerente, mediante preenchimento de formulário disponível no **DO.IT.**

É obrigatória a análise das lamas utilizadas e dos solos objeto de intervenção.

http://servicos.sram.azores.gov.pt/form/lamas

Considerações finais

As especificidades próprias dos sistemas insulares representam dificuldades técnicas acrescidas e o agravamento de custos da gestão dos resíduos.

Verifica-se uma deficiente infraestruturação para o tratamento e destino final de algumas tipologias de resíduos.

Para colmatar algumas deficiências a este nível, a estratégia de gestão de resíduos na RAA, passa pela instalação em curso de infraestruturas de gestão de resíduos em algumas ilhas – centros de processamentos de resíduos.

O enquadramento legal recente (regime de gestão de resíduos) bem como diploma a publicar sobre os fluxos introduzem novos desafios para empresas e administração.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar

Direcção Regional do Ambiente

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã
9900 – 014 Horta
Telefone 292 207 300 Fax 292 240 901

residuos.dra@azores.gov.pt